



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Fundada em 18 de Fevereiro de 1808
Programa de Pós-Graduação em Medicina e Saúde



REGIMENTO INTERNO

DO PPgMS

Salvador

2014

SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA E SAÚDE	3
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO PPgMS	3
DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO	5
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COLEGIADO	9
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO E DAS VOTAÇÕES	10
DAS ELEIÇÕES	11
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	12
DA EXCLUSÃO DE MEMBRO DO COLEGIADO	13
DO CORPO DOCENTE	15
DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE PERMANENTE	16
Dos direitos dos membros do Corpo Docente Permanente	16
Dos deveres dos membros do Corpo Docente Permanente	16
Do descredenciamento	17
DO CORPO DISCENTE	18
DA SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	18
DA TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO	19
DO DESLIGAMENTO	20
DAS BOLSAS DE ESTUDO	20
DOS PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPgMS	21
DO REGIME DIDÁTICO	21
Das disciplinas e dos créditos dos Programas do PPgMS	21
Das Atividades do Programa de Mestrado e Doutorado	23
DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE	25
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	27
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	27
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA E
SAÚDE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina e Saúde (PPgMS), vinculado ao Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tem por escopo oferecer Programas de pós-graduação *stricto sensu* para a formação de pessoal qualificado ao exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior no campo da medicina e saúde.

Parágrafo único - A pós-graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e terminais, quais sejam:

I – Mestrado, cuja finalidade principal é desenvolver no estudante habilidades para o exercício docente, desenvolvimento de pesquisa e avaliação crítica de evidências científicas; e

II – Doutorado, que tem por finalidade principal aperfeiçoar no estudante a capacidade de planejar e desenvolver, com autonomia, projetos de investigação científica.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO PPgMS

Art. 2º - A administração do PPgMS competirá a um Colegiado, órgão de natureza deliberativa, composto por:

I – 08 (oito) membros eleitos pelos integrantes do Corpo Docente Permanente do PPgMS, escolhidos entre os seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções;

II – 01 (um) representante do Corpo Discente do Programa de Doutorado e 01 (um) representante do Corpo Discente do Programa de Mestrado, eleitos, na forma da lei, pelos estudantes regularmente matriculados no PPgMS, para o mandato de 02 (dois) ano, permitindo-se a recondução.

§ 1º – Somente será permitida a recondução dos membros do Colegiado que tenham cumprido, durante todo o exercício de seu mandato, os deveres constantes deste Regimento e da legislação afeita.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado, além das demais funções indicadas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e nas Normas Complementares:

I - Quanto ao Programa:

- a) traçar suas diretrizes gerais;
- b) organizá-lo;
- c) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;
- d) fixar o número de créditos respectivos;
- e) desenvolver atividades que auxiliem o desenvolvimento do ensino, pesquisa e infraestrutura do PPGMS; e
- f) baixar portarias regulamentadoras das atividades.

II - Quanto ao currículo:

- a) alterar o quadro curricular;
- b) fixar as disciplinas complementares, definindo as de caráter optativo;
- c) decidir sobre a atribuição de crédito às disciplinas que compõem os respectivos programas; e
- d) comunicar a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a reformulação curricular ou as modificações das disciplinas.

III - Quanto ao Corpo Docente:

- a) supervisionar suas atividades;
- b) propor intercâmbio de professores ou de auxiliares de ensino e pesquisa;
- c) propor a substituição ou treinamento de professores ou providências de outra natureza necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- d) proceder o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Corpo Docente do PPGMS e dos docentes Colaboradores, mediante análise do *Currículo lattes*;
- e) instaurar processo de investigação para os membros do Colegiado e do Corpo Docente Permanente em caso de infração disciplinar; e
- f) apreciar recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse do Programa.

IV - Quanto ao Corpo Discente:

- a) decidir sobre trancamento de matrícula;
- b) decidir sobre transferências;
- c) avaliar recursos dos estudantes e sobre matéria do Programa, inclusive trabalhos escolares e promoção; e
- d) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar.

V - Quanto às Unidades:

- a) recomendar ao Diretor da Unidade as providências adequadas à melhor utilização do espaço, bem como do pessoal e do material; e
- b) colaborar com os Órgãos Colegiados da Unidade.

VI - Quanto à Universidade:

- a) colaborar com os Órgãos Colegiados da Universidade e com a Reitoria no cumprimento dos Estatutos Gerais da UFBA e Normas Complementares.

VII – Quanto aos seus membros:

- a) eleger seu Coordenador, bem como referendar, ao critério da maioria absoluta dos seus membros, a indicação do Vice-Coordenador;
- b) apreciar e julgar seus membros por infrações disciplinares, nos termos deste Regimento.

VIII – Quanto à administração e organização:

- a) Aprovar modificações e atualizações do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 4º - São órgãos do Colegiado:

I – Coordenador

II – Vice-Coordenador

III – Comissões permanentes

IV – Comissões específicas e temporárias

Art. 5º - O Colegiado elegerá, dentre os seus membros oriundos do Corpo Docente, um Coordenador, a quem competirá à presidência do órgão deliberativo.

Parágrafo único – Exigir-se-á, para o regular processamento do escrutínio, a presença e voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 6º - O Coordenador eleito apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua eleição, dentre os membros do Colegiado advindos do Corpo Docente, 01 (uma) indicação para o cargo de Vice-Coordenador.

§ 1º - Os indicados deverão ser membros do Colegiado advindos do Corpo Docente.

§ 2º - O Colegiado, subsequentemente à eleição do Coordenador, poderá ratificar, por maioria absoluta de seus membros, as indicações do Coordenador eleito.

§ 3º - A não aprovação pelo Colegiado de qualquer dos indicados devolverá ao Coordenador a tarefa de proceder nova indicação, em prazo definido pelo Colegiado.

§ 4º - Exigir-se-á, para o regular processamento do escrutínio, a presença e voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§ 5º - No caso de afastamento permanente do Coordenador, o sucessor convocará novas eleições se, no momento em que ocorreu o impedimento, estiver pendente mais da metade do mandato deste.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador, além das demais funções indicadas neste Regimento, e nas demais normas da Universidade Federal da Bahia:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II - conduzir as atividades do PPgMS e dar cumprimento às decisões do Colegiado;
- III - executar as tarefas que lhe foram atribuídas neste Regimento;
- IV - representar o Colegiado perante qualquer órgão ou autoridade da UFBA;
- V – instaurar e conduzir ou acompanhar os processos de qualquer natureza que envolvam o Corpo Docente;

VI - responder pela integridade dos relatórios da CAPES durante seu mandato;

VII - acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse do PPgMS;

VIII – convocar eleições para a renovação dos membros do Colegiado, e encaminhar a Ata de Sessão Eleitoral para o Conselho Acadêmico de Ensino;

IX - proceder à colação de grau e entrega dos certificados de conclusão de programa sob sua coordenação; e

X – responsabilizar-se pelo desenvolvimento, manutenção e atualização das informações de *web site*, com vistas ao relatório CAPES.

§ 1º - Nas hipóteses de impedimento ou falta do Coordenador para o exercício de suas funções, substituí-lo-á o Vice-Coordenador ou o Docente decano, respeitada esta ordem.

§ 2º - No caso de afastamento permanente do Coordenador, o sucessor convocará novas eleições se, no momento em que ocorreu o impedimento, estiver pendente mais da metade do mandato deste.

Art. 8º - São atribuições do Vice-Coordenador, além das demais funções indicadas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, e nas Normas Complementares:

I – instaurar e conduzir ou acompanhar os processos que envolvam o Corpo Discente;

II - apresentar ao Colegiado projetos de reformas ao Regimento Interno;

III - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

IV - instalar as Comissões e Bancas Examinadoras referidas neste Regimento, com as respectivas indicações de seus membros componentes;

V - instaurar e conduzir ou acompanhar processo de apuração de infração disciplinar cometida pelo Coordenador;

VI - fixar prazos e as datas para as defesas de dissertações e teses; e

VII - coordenar e supervisionar o processo de concessão de bolsas ao Corpo Discente.

Art. 9 - O PPgMS manterá uma Comissão Permanente de Avaliação, composta de 03 (três) membros, oriundos do Colegiado, a qual se incumbirá de avaliar, anualmente, os programas oferecidos por este e os processos de credenciamento e descredenciamento dos membros do Corpo Docente Permanente ou Colaboradores, bem como estabelecer ou sugerir as orientações e modificações pertinentes.

§ 1º – A composição da Comissão será definida anualmente pelo Colegiado, competindo ao Coordenador propor sugestões dos nomes de seus membros.

§ 2º - Ao Coordenador será deferida a presidência da Comissão e por seu ato será esta convocada.

Art. 10 - As Comissões Específicas serão sempre instituídas, pelo Colegiado, por prazo determinado e terão a finalidade de realizar, acompanhar, averiguar, supervisionar ou fiscalizar qualquer matéria que diga respeito ao PPgMS.

§ 1º – A instalação de Comissões específicas será, em regra, facultativa, cabendo ao Colegiado designar a quantidade de membros que entender suficiente para cumprir suas finalidades.

§ 2º - A instalação de Comissões específicas para qualquer das matérias descritas no *caput* não prejudica os trabalhos das Comissões Permanentes, que funcionarão, nesses casos, como órgãos supervisores e coordenadores.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11 - São direitos dos membros do Colegiado:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e ao voto deliberativo;

II – exigir de qualquer órgão vinculado ao PPgMS o fiel cumprimento deste Regimento;

III – exigir do Coordenador, Vice-Coordenador que prestem esclarecimentos acerca de matéria que diga respeito às suas respectivas atribuições;

IV – exigir do Coordenador, ou de quem lhe faça às vezes, que se convoquem as eleições referidas neste Regimento, quando expirado o prazo para tanto;

V – convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando o Coordenador não o fizer no prazo regimental.

Parágrafo único – Para o exercício dos direitos previstos nos incisos II a V exige-se seja formulado requerimento ao Coordenador, ou a quem lhe faça as vezes, subscrito pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 12 - São deveres dos membros do Colegiado:

I – comparecer em, no mínimo, 04 (quatro) reuniões ordinárias e em 70% (setenta por cento) das reuniões extraordinárias, realizadas em cada semestre;

II – atuar de forma ética, digna e responsável, dentro dos limites legais e eximindo-se da prática de atos ilegítimos ou ilícitos;

III – cumprir, fazer cumprir e respeitar a soberania do presente Regimento, bem como as deliberações havidas pelo Colegiado;

IV - empregar todos os esforços necessários para que o PPgMS possa cumprir os seus objetivos.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO E DAS VOTAÇÕES

Art. 13 - O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros, na forma deste Regimento.

Parágrafo único – As reuniões do Colegiado ocorrerão obrigatoriamente nas dependências da Unidade de funcionamento do PPgMS, salvo por motivo de força maior, hipótese em que todos os seus membros deverão ser convocados individualmente, por escrito.

Art. 14 – As Reuniões Ordinárias serão realizadas mensalmente, para deliberação de assuntos devidamente incluídos em pauta.

Parágrafo único – A convocação das Reuniões Ordinárias se dará mediante edital, que deverá ser publicado no mural da sede do PPgMS, e, enviada, por correio eletrônico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 15 – As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para fins de deliberar sobre assuntos prementes ou específicos.

§ 1º - A convocação das Reuniões Extraordinárias se dará mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias da sua realização.

§ 2º – Quando se tratar de assunto de extrema urgência, que pode implicar em grave prejuízo ao PPgMS, o Coordenador poderá, expondo no edital as razões da urgência, convocar a Reunião Extraordinária mediante a publicação de edital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Em qualquer dos casos, a convocação se dará mediante edital, que deverá ser publicado no mural da sede do PPgMS, e, enviado por correio eletrônico.

Art. 16 – As reuniões do Colegiado serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, exigindo-se o voto da maioria simples dos presentes para a deliberação das questões pertinentes às matérias ordinárias.

§ 1º - O *quorum* para deliberação da matéria será especial, desde que expressamente previsto neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia ou nas Normas Complementares.

§ 2º - Não será admitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

§ 3º - Em caso de empate, o Coordenador do Colegiado, ou quem lhe faça as vezes, decidirá a matéria pelo voto de qualidade.

Art. 17 - Está impedido de participar das deliberações e votações de matérias o membro que possua, em relação a estas, interesse particular, direta ou indiretamente, seu ou de parente, consangüíneo ou afim, de até terceiro grau.

Art. 18 - As ausências, atrasos, retiradas, manifestações, advertências e tudo mais de relevante, que ocorrer nas reuniões do Colegiado serão consignadas na respectiva ata.

Parágrafo único - Serão abonadas as faltas dos membros do Colegiado, quando devidamente acatadas, por seus pares, as justificativas apresentadas e documentalmente comprovadas.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 19 - As eleições referidas neste Regimento serão específicas, em único turno, por maioria simples e por voto aberto, e serão convocadas pelo Coordenador, ou por quem lhe faça as vezes, quando não disposto de forma diferente.

§ 1º - Exigir-se-á, para a regular instalação das eleições, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§ 2º - As eleições para renovação dos membros do Colegiado, com exceção das dos representantes do corpo discente, serão convocadas pelo Coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 3º - O Coordenador deverá convocar eleições para o preenchimento de cargo de membro do Colegiado vago por renúncia ou por qualquer forma de exclusão, bem como para os de representantes dos corpos discentes, até 30 (trinta) dias após a referida vacância.

§ 4º - As eleições serão presididas por um membro do Colegiado, advindo do corpo docente, designado pelo Coordenador para este fim, que deverá apresentar a Ata da Sessão Eleitoral.

§ 5º - O voto dos integrantes do Corpo Docente Permanente do PPgMS para a eleição dos membros do Colegiado é obrigatório.

§ 6º - O professor do Corpo Permanente do PPgMS que não comparecer para votação para Membro do Colegiado sem justificativa, a 02 (duas) votações consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano ficará inelegível para o Colegiado pelo período de 02 anos.

§ 7º - Para a validade das eleições referidas no § 1º deste artigo, exige-se o comparecimento e voto da maioria absoluta dos membros do Corpo Docente Permanente do PPgMS.

§ 8º - Serão abonadas as faltas quando devidamente justificadas ao Coordenador do Colegiado, no prazo máximo de apresentação do Atestado Médico, ou quando estiver formalmente justificada sua falta à Universidade.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 20 - As medidas disciplinares são:

- a) advertência escrita;
- b) perda do cargo; e
- c) perda do mandato.

Art. 21 - A advertência é medida disciplinar aplicada pelo Coordenador do Colegiado, por meio de ato escrito e fundamentado, previamente autorizado pelo Colegiado.

Parágrafo único – Será advertido, quando não couber penalidade mais grave, o membro do Colegiado que:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, a critério do Colegiado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno e demais normas da UFBA;

II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa ou fora desta;

III - perturbar a ordem das reuniões;

IV – não se declarar impedido quando submetida matéria ao Colegiado nas hipóteses do Art. 17, deste Regimento;

V - revelar informações, consideradas sigilosas referentes a documentos, conteúdo de debates ou deliberações que o Colegiado tenha aprovado.

Art. 22 - Poderão ser punidos com a perda do cargo, o Coordenador e o Vice-Coordenador que:

I – retardar, deliberada ou culposamente, os trabalhos a si atribuídos;

II - se recusar a cumprir ou retardar o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e previstos pela legislação ou pelos instrumentos normativos da UFBA.

Art. 23 - Será punido com a perda do mandato no Colegiado, na forma do Art. 26, § 3º, deste Regimento, o membro que:

I - reincidir nas hipóteses do Art. 21, *caput*, deste Regimento;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento;

III - praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por atos ou palavras, qualquer outro membro do Colegiado;

IV - praticar qualquer ato contrário à ética e ao decoro;

V - se valer do cargo para solicitar ou perceber qualquer vantagem ilícita ou ilegítima; e

VI – não comparecer ao mínimo das reuniões devidamente convocadas pelo Coordenador, ou por quem lhe faça as vezes, na forma do Art. 12, § 1º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DE MEMBRO DO COLEGIADO

Art. 24 – O membro do Colegiado poderá renunciar voluntariamente, e a qualquer tempo, ao seu mandato, bem como poderá ser excluído por meio de processo disciplinar, na forma deste Regimento.

Art. 25 - O processo para a apuração de infrações disciplinares apenadas com a perda de cargo ou de mandato será iniciado por ato do Coordenador, ou de quem lhe faça as vezes, ou por requerimento escrito dirigido a este com a assinatura da maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único – O processo para a apuração de infrações disciplinares também poderá ser instaurado por ato do Vice-Coordenador, ou de quem lhe faça as vezes, quando estas forem imputadas ao Coordenador.

Art. 26 - Instaurado e autuado o processo de apuração de infrações disciplinares, será designado, pelo Coordenador, 01 (um) relator, dentre os membros do Colegiado, e será aberto prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa prévia escrita.

§ 1º - O relator do processo deverá apresentar relatório e parecer conclusivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de incidência em infração disciplinar.

§ 2º - O relatório e o parecer serão lidos em reunião extraordinária e específica, e, após a leitura, será concedido prazo de 30 (trinta) minutos, para que seja apresentada defesa oral, após o que será imediatamente votada a matéria.

§ 3º - As reuniões para a votação de perda de cargo ou perda de mandato serão instaladas com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado e as matérias serão decididas por maioria simples, em único turno e por voto aberto.

§ 4º - O membro do Colegiado punido com a sanção de perda do cargo ou perda do mandato, ou que tenha renunciado em virtude da instauração, ou sua iminência, de processo disciplinar, será declarado inelegível para compor qualquer cargo ou o próprio Colegiado, respectivamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 5º - A sanção de perda do cargo não é, em si, causa determinante para a perda do mandato de membro do Colegiado, salvo se a conduta também se configurar tipificada entre as hipóteses de aplicação dessa última. Para tanto, o Colegiado deverá assim deliberar expressamente e votar.

§ 6º – A aplicação da sanção de perda do mandato importará na perda imediata de todo e qualquer cargo que exerça junto ao Colegiado.

Art. 27 - A perda do mandato na hipótese do inciso V do Art. 23, VI, deste Regimento, será automática e o Coordenador, ou quem lhe faça as vezes, se incumbirá de dar imediata ciência do fato ao interessado e ao Colegiado, bem como convocar eleições para o preenchimento do cargo.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O Corpo Docente do PPgMs é composto por profissionais altamente qualificados, credenciados exclusivamente pelo Colegiado, na forma deste Regimento, em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente, portador do título de doutor, livre docente ou equivalente, que preencha os requisitos definidos pelo Colegiado, oriundo dos quadros da UFBA, selecionado para atuar de forma continuada e sistemática no PPgMS;

II – Colaborador: docente selecionado para atuar de forma complementar ou eventual no PPgMS, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando estudante;

III – Participante: docente selecionado para atuar no PPgMS por período determinado, seja por manter vínculo temporário com a UFBA, seja por integrar o quadro de outra instituição de ensino.

Art. 29 - O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, sendo possível a sua renovação por períodos de igual duração.

Parágrafo único - O docente já credenciado no Corpo Permanente de um outro programa de pós-graduação *stricto sensu* somente poderá ser credenciado na categoria de Participante junto ao PPgMS, salvo se este for componente de apenas um outro Corpo Docente Permanente de outro programa também da UFBA.

Art. 30 - Aos membros do Corpo Docente do PPgMS aplicar-se-ão, no que couberem, os deveres dos membros do Colegiado, principalmente aqueles constantes nos Artigos 12, II a IV, e 33, deste Regimento.

Art. 31 – Aplicam-se aos docentes Colaboradores as regras para descredenciamento de membros do Corpo Docente Permanente.

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 32 - O Corpo Docente Permanente do PPgMS será formado por docentes integrantes dos quadros da UFBA, todos portadores do título de doutor, que atuam na área de Medicina e Saúde, e que tenham contínua e qualificada produção acadêmica, em afinidade às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - Os membros do Corpo Docente Permanente também deverão, obrigatoriamente, ser orientadores de estudantes do PPgMS.

§ 2º - Compete ao Colegiado do PPgMS normatizar as regras de avaliação da produção acadêmica, de acordo com as recomendações das agências de fomento, para fins de ingresso e permanência de seus membros, e dar divulgação de tais critérios pelos meios ordinários.

SEÇÃO I

Dos direitos dos membros do Corpo Docente Permanente

Art. 33 - São direitos dos membros do Corpo Docente Permanente do PPgMS:

- a) participar das reuniões científicas anuais, com direito à voz e ao voto deliberativo;
- b) votar e ser votado nas eleições para membro do Colegiado, desde que não haja quaisquer dos impedimentos previstos neste Regimento; e
- c) solicitar dos órgãos do Colegiado que disponibilizem informações que lhes sejam pertinentes ou de interesse de seus orientandos.

SEÇÃO II

Dos deveres dos membros do Corpo Docente Permanente

Art. 34 - São deveres dos membros do Corpo Docente Permanente do PPgMS:

- a) comparecer e votar nas reuniões para eleições dos membros do Colegiado;
- b) manter constantemente atualizado o *Currículo Lattes*;
- c) apresentar todas as informações pertinentes para a elaboração do relatório anual da CAPES, rigorosamente no prazo estipulado pelo Coordenador do Colegiado;
- d) comparecer às reuniões obrigatórias, incluindo Seminários de Metodologia Aplicada e de Avaliação, acompanhando seu orientando; e
- e) empregar esforços para o cumprimento dos prazos para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão, nos prazos deste Regimento.
- f) Informar à Secretaria do PPGMS acerca da sua produção intelectual, sempre que solicitado.

SEÇÃO III

Do descredenciamento

Art. 35 - Poderão ser descredenciados do Corpo Docente Permanente do PpgMS os membros, que deixarem de preencher qualquer dos requisitos para o ingresso ou permanência neste, por meio de processo específico, a requerimento de, pelo menos, 02 (dois) membros do Colegiado.

§ 1º - Os processos serão instaurados pelo Coordenador do Colegiado, que poderá instalar Comissão específica para tanto, e definirá o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Concluído o processo, será a matéria levada para deliberação e votação pelo Colegiado, que decidirá, em reunião ordinária, na forma do art. 26, § 3º, deste Regimento, pela manutenção ou descredenciamento do membro do Corpo Docente Permanente.

§ 3º - O processo de descredenciamento observará as portarias regulamentadoras baixadas trienalmente pelo Colegiado, que observarão as recomendações da CAPES, a fim de que seja mantido o padrão de excelência do programa.

TÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 36 - O Colegiado deliberará sobre o número de vagas que pretende sejam ofertadas, nos Programas de Mestrado e de Doutorado, para o preenchimento dos Corpos Discentes do PPgMS.

§ 1º - As propostas do Colegiado serão submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino

§ 2º - Referendada cada uma das propostas, o Colegiado comunicará à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação o número de vagas pretendido, para que esta publique o respectivo Edital de Seleção.

Art. 37 - As disposições pertinentes a todo o processo seletivo constarão no respectivo Edital de Seleção, o qual respeitará, integralmente, as normas estabelecidas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA e nas Normas Complementares.

§ 1º - O Edital de Seleção será publicado pela PROPG, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a seleção, observado o calendário anual fixado pela Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º - Os requisitos para inscrição e participação do candidato no processo seletivo serão previstos no edital de cada concurso.

§ 3º - As datas, horários e locais em que ocorrerá a seleção serão definidos no edital.

Art. 38 - As inscrições somente serão recebidas pelo setor responsável, na forma do Edital, se toda documentação estiver completa.

Parágrafo único - Admitir-se-á a inscrição por procurador, desde que constituído de acordo com a legislação pertinente e obedecida a forma consignada no respectivo Edital de seleção.

Art. 39 - O Colegiado nomeará Comissão de Seleção, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros advindos do Corpo Docente Permanente, para avaliar os candidatos, na forma que dispuser o Colegiado, se responsabilizando por adequar o

processo seletivo às normas das instituições governamentais pertinentes, bem como a orientar e fiscalizar todo o certame.

Art. 40 - Além dos estudantes regularmente selecionados e matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do PPgMS, poderão ser admitidos, a critério do Colegiado, desde que existam vagas disponíveis, estudantes especiais, matriculados com vistas apenas à obtenção de creditação curricular e certificação de estudos em disciplinas isoladas dos programas do PPgMS.

Parágrafo único - O estudante especial poderá cursar um total de 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se em, 02 (duas) por semestre, sendo-lhe vedado o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II **DA TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO**

Art. 41 - O Colegiado do PPgMS poderá admitir a transferência de estudante, que esteja cursando até o segundo semestre de um outro Programa de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra Instituição de ensino superior, desde que:

I - haja disponibilidade de vagas e de professor-orientador;

II - o candidato não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina ou atividade;

e

III - o Projeto de Dissertação ou Tese do candidato esteja em sintonia com uma das linhas de pesquisa do PPgMS.

§ 1º - O pedido de transferência deverá observar os prazos estipulados no calendário da UFBA.

§ 2º - No requerimento de transferência, o candidato deverá demonstrar a viabilidade e a substância do projeto, com a carta de aceitação de 01 (um) professor-orientador credenciado no PPgMS.

§ 3º - Ao Vice-Coordenador incumbe relatar e opinar sobre o pedido de transferência e levar a matéria para deliberação e votação pelo Colegiado, na reunião ordinária seguinte.

§ 4º - Deferido o pedido de transferência, o Colegiado indicará a eventual necessidade de adaptações curriculares pelo interessado.

Art. 42 - Para a readmissão do estudante desligado de programas do PPgMS, por qualquer razão, será necessária a sua aprovação em nova seleção pública.

Parágrafo único – O Colegiado deliberará, quando provocado pelo interessado, acerca da validade dos créditos anteriormente obtidos pelo estudante excluído.

CAPÍTULO III **DO DESLIGAMENTO**

Art. 43 - Será desligado do Programa o estudante que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) for enquadrado na situação de desligamento prevista do Art. 74, § 4º, deste Regimento Interno;
- e) deixar de realizar a matrícula em um semestre;
- f) tiver aceita pelo Colegiado a proposta de desligamento sugerida pelo professor-orientador, nos termos do parágrafo único, do Art. 65, deste Regimento; e
- h) não cumprir os prazos estabelecidos para a defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 44 - Os estudantes dos Programas de Mestrado e Doutorado credenciar-se-ão ao recebimento de bolsas de estudo eventualmente oferecidas ao PPgMS, desde que preenchidos os requisitos especificados pelas Agências de fomento concedentes.

Parágrafo único – Para a distribuição das bolsas de estudo, dar-se-á preferência aos estudantes que estejam cursando o primeiro ano dos respectivos programas.

TÍTULO V
DOS PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPgMS

CAPÍTULO I
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 45 - Integram o currículo dos Programas de Mestrado e de Doutorado do PPgMS:

- a) disciplinas;
- b) atividades; e
- c) trabalho de conclusão.

SEÇÃO I
Das disciplinas e dos créditos dos Programas do PPgMS

Art. 46 – Os quadros curriculares dos Programas de Mestrado e de Doutorado do PPgMS serão elaborados pelo Colegiado, que definirá, anualmente, as disciplinas obrigatórias e as disciplinas optativas, bem como suas respectivas creditações.

§ 1º - As unidades de crédito têm a correspondência que lhes é atribuída pelas Normas Complementares para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA.

§ 2º - Os créditos nas disciplinas e atividades obrigatórias deverão ser obtidos, no máximo, nos dois primeiros semestres do Programa de Mestrado ficando o período restante para que o mestrando se dedique exclusivamente à elaboração da Dissertação.

§ 3º - Para o Programa de Doutorado, os créditos nas disciplinas e atividades obrigatórias deverão ser cumpridos, no máximo, até o quarto semestre, ficando o restante do período reservado para que o doutorando se dedique exclusivamente à elaboração da Tese.

Art. 47 - Poderá o Colegiado substituir as disciplinas por outras atividades creditáveis, na forma do Regimento Geral da UFBA e deste Regimento.

Parágrafo único: A proposta de criação ou reformulação de atividades curriculares deverá ser aprovada pelo Colegiado, e, posteriormente, encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino para autorização.

Art. 48 - Exige-se para a conclusão do Programa de Mestrado que o mestrando complete 14 (quatorze) créditos distribuídos entre as disciplinas obrigatórias creditáveis e atividades, bem como, no mínimo, mais 01 (uma) disciplina optativa.

Art. 49 - Para conclusão do Programa de Doutorado, exige-se sejam preenchidos 20 (vinte) créditos entre as disciplinas obrigatórias creditáveis e atividades, bem como, no mínimo, mais 01 (uma) disciplina optativa.

Art. 50 - Os estudantes do Programa de Mestrado e de Doutorado podem cursar, e obter créditos, além das disciplinas obrigatórias e optativas de seu Programa, aquelas de grade curricular de outros programas do PPgMS, desde que não se trate de atividade obrigatória e que haja disponibilidade de vagas.

Art. 51 - Poderão ser atribuídos de 01 (um) a 03 (três) créditos, no total máximo de 06 (seis), ao estudante que comprove, documentalmente:

- a) participação em disciplinas optativas de outros Programas de pós-graduação;
- b) ter apresentado, oficialmente, trabalho escrito em seminários, congressos e outras atividades da mesma natureza; ou
- c) a publicação de trabalho científico considerado relevante e vinculado à área do Programa, após a matrícula neste, e que seja relacionado ao projeto de dissertação ou tese.

§ 1º - Os créditos serão concedidos mediante requerimento do estudante ao Colegiado, acompanhado de inequívoca comprovação da atividade realizada.

§ 2º - Para a atribuição dos créditos, o Colegiado levará em conta o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, de acordo com os critérios fornecidos pela CAPES, que tenha sido publicada após a matrícula no Programa e que esteja relacionado com o Projeto de Dissertação ou de Tese.

Art. 52 - Poderá o Colegiado convalidar créditos obtidos anteriormente em Programas de Mestrado e Doutorado da UFBA, ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-graduação *lato sensu* para atenderem às exigências curriculares do Mestrado, desde que não ultrapassem o limite de 1/3 (um terço) dos créditos das disciplinas deste.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina ou atividade.

Seção II

Das Atividades do Programa de Mestrado e Doutorado

Art. 53 - As atividades dos Programas do PPgMS constituem-se em obrigatórias creditáveis e não creditáveis.

Parágrafo único - Todas as atividades curriculares dos Programas de Mestrado e de Doutorado do PPgMS serão executadas sob a responsabilidade de docentes permanentes ou colaboradores.

Art. 54 - São atividades obrigatórias creditáveis do Programa de Mestrado do PPgMS:

- a) Projeto de Dissertação; e
- b) Metodologia Científica Aplicada.

Art. 55 - São atividades obrigatórias não creditáveis do Programa de Mestrado do PPgMS:

- a) Pesquisa Orientada; e

b) Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único – Constitui-se como obrigatória não creditável aos estudantes bolsistas da CAPES e do CNPq a atividade Estágio Docente Orientado, e terá duração de 01 (um) semestre para o Programa de Mestrado.

Art. 56 - A atividade Estágio Docente Orientado tem o objetivo de preparar o estudante do PPgMS para o exercício da atividade de ensino, desenvolvendo as habilidades necessárias para a docência.

§ 1º - A atividade Estágio Docente Orientado consiste na tarefa de ministrar aulas, seminários e outras atividades próprias da profissão e se realizará com estudantes do 4º (quarto) ou 8º (oitavo) semestres do Programa de Graduação de Medicina da UFBA.

§ 2º - Toda a atividade será acompanhada e supervisionada pelo professor responsável designado pelo Colegiado.

§ 3º - Poderá ser dispensado da atividade, por decisão do Colegiado, o estudante que seja ou tenha sido, comprovadamente, docente (professor substituto) no Programa de Graduação em Medicina da UFBA pelo período mínimo de 01 (um) ano.

§ 4º - O estudante que, enquadrado na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, não concluir, por qualquer razão, a atividade Estágio Docente Orientado, deverá restituir integralmente o valor recebido pelas bolsas de estudo, nos termos das regras instituídas pelas respectivas Agências de fomento concedentes.

Art. 57 - São atividades obrigatórias creditáveis do Programa de Doutorado do PPgMS:

- a) Projeto de Tese;
- b) Metodologia Científica Aplicada; e
- c) Elaboração de Trabalho Científico.

Art. 58 - São atividades obrigatórias não creditáveis do Programa de Doutorado do PPgMS:

- c) Pesquisa Orientada;
- d) Exame de Qualificação; e
- e) Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único – Constitui-se como obrigatória não creditável aos estudantes bolsistas da CAPES e do CNPq a atividade Estágio Docente Orientado, que terá duração de 02 (dois) semestres para o Programa de Doutorado, e será disciplinada na forma do Art. 56, deste Regimento.

Art. 59 - Ao final de cada semestre, o professor responsável pela atividade avaliará o estudante e lhe atribuirá um conceito, que será apenas “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 60 - Será reprovado na atividade o estudante de deixar de comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades designadas pelo professor responsável pela Atividade.

Parágrafo único – A falta, quando ocorrer, deverá ser justificada por escrito ao professor responsável pela atividade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá aboná-la caso as razões a justifiquem.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 61 - Cada estudante será assistido por 01 (um) professor-orientador, membro do Corpo Docente do Programa, preferencialmente docente permanente, devidamente credenciado no PPgMS.

§ 1º - O estudante indicará, no ato de sua inscrição no processo seletivo para admissão no Programa, o professor-orientador que deseja que lhe assista, supervisionando toda sua evolução acadêmica.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser admitido pelo Colegiado à orientação por docente ou pesquisador de outra instituição de ensino superior, desde que credenciado pelo PPgMS e PROPG bem como a hipótese de co-orientação.

§ 3º - Cada professor-orientador poderá ter, sob sua responsabilidade, no máximo, 05 (cinco) orientandos.

§ 4º - O professor-orientador, em atraso para a defesa do trabalho de conclusão (dissertação ou tese) dos seus alunos, não poderá apresentar candidatos na seleção do ano seguinte.

§ 5º - A substituição do professor-orientador será possível, a pedido deste ou do orientando, desde que previamente autorizada pelo Colegiado.

Art. 62 - Competem ao professor-orientador, dentre outras atribuições, as seguintes funções:

a) acompanhar o estudante ao longo do Programa, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas, atividades e na elaboração e execução do Projeto de Dissertação ou Tese;

b) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

c) manter o Colegiado informado, permanentemente, por meio de correspondência escrita, endereçada ao Vice-Coordenador, acerca das atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias para o andamento dos trabalhos deste;

d) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

e) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

f) participar da reunião obrigatória da atividade de Projeto de Dissertação ou de Tese e acompanhá-lo na de Metodologia Científica Aplicada; e

g) autorizar o estudante a requerer a defesa do seu Trabalho de Conclusão.

Art. 63 - O estudante do PPgMS deverá matricular-se, a cada semestre, a partir da sua admissão, até o término do Programa, na atividade Pesquisa Orientada, que será realizada com o professor-orientador e tem como objetivo o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Trabalho de Conclusão.

Art. 64 - Ao final de cada semestre, o estudante matriculado na Pesquisa Orientada deverá elaborar relatório de suas atividades e apresentá-lo a seu professor-orientador, que o avaliará e atribuirá um conceito.

Parágrafo único - Competirá ao professor-orientador emitir parecer autorizando a matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado o desligamento do estudante, hipótese em que será este reexaminado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 65 - A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos escritos e/ou orais e/ou provas, bem como pela apuração da frequência às aulas e às atividades realizadas.

Parágrafo único – A falta, quando ocorrer, deverá ser justificada por escrito ao professor responsável pela disciplina ou atividade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá aboná-la caso as razões a justifiquem.

Art. 66 - Para as avaliações das disciplinas a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecida a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado o estudante que obtiver média final inferior à indicada no parágrafo anterior, assim como o que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas de qualquer disciplina.

Art. 67 - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina ou atividade na qual tenha obtido nota inferior ao mínimo previsto para aprovação.

Parágrafo único - Em caso de repetência em disciplina ou atividade, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursá-la.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 68 – Para a conclusão dos Programas de Mestrado e de Doutorado, será exigida a apresentação de Dissertação e de Tese, respectivamente, que revele domínio do tema, capacidade de sistematização, metodologia adequada e adequação às normas técnicas pertinentes.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado se constitui pela execução de trabalho científico de pesquisa, sob estreita supervisão do professor-orientador, demonstrando o mestrando ter conhecimentos teórico-práticos para formação de projetos de pesquisa e das técnicas envolvidas no desenvolvimento do projeto.

§ 2º - A Tese de Doutorado consiste na execução de trabalho original de pesquisa desenvolvida pelo doutorando, sob a supervisão do professor-orientador, no qual seja demonstrada capacidade e autonomia no planejamento e condução de métodos e técnicas de pesquisa.

Art. 69 - O estudante, após cumprir todos os créditos, ser aprovado em todas as atividades e disciplinas exigidas pelo PPgMS, poderá solicitar o julgamento do Trabalho de Conclusão.

§ 1º - O julgamento será solicitado mediante requerimento ao Colegiado, apresentado ao Coordenador, que deverá ser instruído com 01 (uma) minuta da Dissertação ou Tese, parecer favorável do professor-orientador, **comprovação de publicação do artigo para os alunos do Doutorado e para os alunos do Mestrado** **submissão com parecer do revisor da revista sugerindo modificações do artigo, em revista com fator de impacto maior que 1 (um)** e todos os demais documentos que forem exigidos pelo Colegiado por meio de instrumento normativo próprio, sob pena de não formalizar o encaminhamento do processo de diploma a Secretaria Geral de Cursos - SGC.

§ 2º - No requerimento, o estudante deverá informar a data preferencial para a defesa da Dissertação ou da Tese, obtida com a concordância do professor-orientador.

§ 3º – O estudante deverá entregar 02 (dois) exemplares da versão definitiva, devidamente brochurado, da Dissertação em se tratando de Mestrado ou da Tese em se tratando de Doutorado, acompanhado de 01 (uma) versão digital gravada em *CD em “word” e em “PDF*, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 70 - O Colegiado constituirá Bancas Examinadoras compostas por notáveis especialistas, com reconhecida competência e portadores do grau de doutor ou equivalente para apreciar e julgar os trabalhos de conclusão dos estudantes dos Programas de Mestrado e Doutorado do PPgMS.

§ 1º - A Banca para apreciar e julgar as Dissertações do Mestrado será composta por 03 (três) membros, sendo que, destes, haverá um 01 (um) professor não pertencente ao Corpo Docente do Programa.

§ 2º - Para apreciação e julgamento de Tese de Doutorado, a Banca será composta por 05 (cinco) membros, sendo que, no mínimo, 02 (dois) professores não serão pertencentes ao Corpo Docente do Programa.

Art. 71 - Competirá ao professor-orientador formular lista com sugestões de nomes de professores para integrarem Banca Examinadora, que deverá ser encaminhada para o Colegiado, que definirá livremente sua composição.

§ 1º - Em se tratando de Dissertação de Mestrado, será formulada lista com sugestões de 05 (cinco) nomes de professores para a composição da Banca Examinadora, sendo que 02 (dois) deles não devem pertencer ao Corpo Docente do PPgMS e, destes, 01 (um), obrigatoriamente, deverá integrar a Banca.

§ 2º - Para a composição de Banca Examinadora de Tese de Doutorado, será formulada lista com sugestões de 08 (oito) nomes de professores, com Doutorado ou equivalente, sendo que 04 (quatro) deles não devem integrar o Corpo Docente do PPgMS e, destes, 02 (dois), obrigatoriamente, deverão participar da Banca.

§ 3º - O nome do professor-orientador também deverá figurar, necessariamente, dentre aqueles da lista encaminhada ao Colegiado, como Membro Suplente.

Art. 72 - Constituída a Banca Examinadora, o Coordenador ou Vice-Coordenador encaminhará, a cada examinador através do estudante, 01 (um) exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 1º - A Banca Examinadora disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, sob pena de substituição do membro que não emitir, no prazo devido, o seu parecer, sem prejuízo da cominação de outras sanções de natureza disciplinar.

§ 2º - O Colegiado designará a data para a defesa de Dissertação ou de Tese, buscando atender o requerimento formulado pelo estudante, de acordo com o Art. 69, § 2º, deste Regimento.

Art. 73 - A avaliação final dos Programas de Mestrado e de Doutorado consiste na defesa oral da Dissertação e da Tese, respectivamente, que será feita perante a Banca Examinadora, em sessão pública do Colegiado.

§ 1º - O Colegiado estabelecerá as durações máximas da defesa da Dissertação e da Tese, das arguições por cada membro da Banca, bem como das respostas do estudante.

§ 2º - A presidência da Banca Examinadora será deferida ao docente com maior titulação.

§ 3º - A sistemática de argüição pelos membros da Banca Examinadora, bem como a de resposta do estudante, será estabelecida previamente pelo Colegiado.

§ 4º - Encerrados os debates, a Banca Examinadora se reunirá, reservadamente, para preencher o formulário próprio com os respectivos conceitos, anexando o parecer final por escrito.

Art. 74 - Cada examinador atribuirá um conceito (aprovado ou reprovado) ao trabalho apresentado, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver aprovação de, no mínimo, 02 (dois) membros da Banca Examinadora, em caso de Mestrado, e de 04 (quatro) membros, no de Doutorado, sendo divulgado se aprovado ou não. Em sendo aprovado o estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para entregar a versão definitiva, conforme Art. 69 § 3º deste Regimento.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, por deliberação unânime da Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão poderá receber a menção "Aprovado com Distinção", desde que tenha sido respeitado o prazo deste Regimento para a respectiva defesa.

§ 2º - Em caso de reprovação o Colegiado poderá conceder ao estudante a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 3º - O estudante que pretender requerer novo julgamento deverá protocolizar requerimento ao Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias após sua reprovação, com a respectiva exposição das razões justificadoras do novo julgamento.

§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem o protocolo do requerimento, ou rejeitado aquele apresentado, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 75 - A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único. O estudante disporá de um prazo, máximo, de até 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Banca.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 76 - Os estudantes dos Programas do PPgMS deverão obedecer aos limites máximos e mínimos para conclusão de seus respectivos programas, incluindo, nestes prazos, o período até a entrega do trabalho de conclusão para julgamento.

§ 1º - O prazo mínimo e máximo para conclusão do Programa de Mestrado é de 02 (dois) e 04 (quatro) semestres, respectivamente.

§ 2º - O prazo mínimo e máximo para conclusão do Programa de Doutorado é de 04 (quatro) e 08 (oito) semestres, respectivamente.

§ 3º - Por solicitação do estudante, e a critério do Colegiado, não se computará o tempo despendido por este para treinamento em estágios fora da UFBA, desde que tenham sido realizados com a aprovação do Colegiado do PPgMS.

§ 4º - Também não se computará para o prazo máximo deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa e à dispensa de matrícula, mesmo quando aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 77 - Nos casos de readmissão ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do Programa.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Caberá recurso contra atos decisórios do Coordenador, Vice-Coordenador para o Colegiado, desde que o ato impugnado não tenha de ser, necessariamente, ratificado por este.

§ 1º - O recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso será formulado por escrito e endereçado ao órgão de cujo ato se recorre, com a exposição dos fatos e das razões do requerimento de nova decisão.

§ 3º - No prazo de 05 (cinco) dias poderá o órgão recorrido retratar-se de sua decisão. Mantida a decisão, serão os autos remetidos ao Colegiado.

§ 4º - No Colegiado, deverá o recurso ser apreciado na primeira reunião subsequente.

§ 5º - Contra as decisões originárias do Colegiado, daquelas previamente autorizadas ou reexaminadas por este, caberá pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

Art. 79 - O Colegiado do PPgMS, por meio do seu Coordenador, deverá apresentar o presente Regimento Interno ao Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Regimento Interno.

Art. 80 - Para a reforma deste Regimento Interno, exige-se seja convocada reunião extraordinária específica para tal fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em único turno, por voto aberto, e com aprovação da maioria absoluta destes.

Art. 81 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPgMS.

Art. 82 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.